



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/06/2025 09:17:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b18adb0a-caa7-4a71-ad79-95df9d00307a

ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 280/2024
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

EXERCÍCIO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 280/2024

**TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO
CONTRATUAL E REAJUSTE AO
CONTRATO DE Nº 280/2024 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA
ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
LTDA.**

O **Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Viana, na cidade de Juazeiro, inscrito no CNPJ nº 11.145.615/0001-22, estado da Bahia, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Rota Transportes Rodoviários LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.492.342/0001-80, sediada na Avenida Amélia Amado, nº 560, Centro, Itabuna-BA, neste ato representada por Kadma Soares Santos, inscrita no CPF nº 553.254.245-72, doravante designada **contratada**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 018/2024, Inexigibilidade nº 003/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo do Contrato nº 280/2024**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107, e no inciso I do artigo 136, da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 136. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços relativos ao agenciamento de viagem, compreendendo o serviço de emissão de passagens rodoviárias, intermunicipais, taxa de embarque e franquia normal de bagagem, destino Juazeiro/BA x Salvador/BA x Juazeiro/BA, para os pacientes que fazem o Tratamento Fora do Domicílio - TFD -, e servidores que precisam se deslocar a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Proceder ao reajuste do contrato de nº 280/2024, concomitantemente à renovação de prazo por 12 (doze) meses com o valor reajustado, a partir da data de assinatura deste instrumento, nos termos do art. 107, e art. 136, inciso I, da lei nº 14.133/21, conforme a cláusula terceira e quarta abaixo descritas.

3. Cláusula terceira – do reajuste

3.1. Deste modo, consubstanciada a situação que enseja o pleno reconhecimento da situação descrita pela requerente e presentes todos os pressupostos legais autorizadores, é possível ao Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro-BA efetuar os procedimentos administrativos necessários ao reajustamento do valor inicialmente estipulado para o cumprimento do objeto contratado. Como consequência de todas essas mudanças, a





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

planilha orçamentária sofreu um acréscimo em seu valor, representando um acréscimo de **6,84%** (seis inteiros vírgula oitenta e quatro centésimos por cento), que corresponde ao valor de **R\$ 103.208,34** (cento e três mil, duzentos e oito reais e trinta e quatro centavos), de modo que o contrato passará a ter o valor global de **R\$ 1.612.102,14** (um milhão, seiscentos e doze mil, cento e dois reais e quatorze centavos).

4. Cláusula quarta - do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 05 de maio de 2025 até a data de 05 de maio de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global reajustado de **R\$ 1.612.102,14** (um milhão, seiscentos e doze mil, cento e dois reais e quatorze centavos).

5. Cláusula quinta – da dotação orçamentária

5.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO:	03
UNIDADE:	0606
PROJETO-ATIVIDADE:	2084/ 2087/ 2088
ELEMENTO:	33.90.33
FONTE:	1500/1600

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

6. Cláusula sexta – da ratificação

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

7. Cláusula sétima – da publicação

7.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 05 de maio de 2025.



Helder Silveira Coutinho

Secretário de Saúde

Contratante



Kadma Soares Santos

Representante da empresa Rota Transportes Rodoviários LTDA

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 280/2024

Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 280/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: Rota Transportes Rodoviários LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 280/2024, decorrente da **Inexigibilidade nº 003/2024, e Processo Administrativo nº 018/2024**, para aditamento do contrato referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços relativos ao agenciamento de viagem, compreendendo o serviço de emissão de passagens rodoviárias, intermunicipais, taxa de embarque e franquia normal de bagagem, destino Juazeiro/BA x Salvador/BA x Juazeiro/BA, para os pacientes que fazem o Tratamento Fora do Domicílio - TFD -, e servidores que precisam se deslocar a serviço da Secretaria Municipal de Saúde. **Modalidade do aditivo:** Prazo, renovação de saldo e reajuste. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **05 de maio de 2025 até a data de 05 de maio de 2026**. Fica **reajustado o valor global** do contrato no índice de **6,84%** (seis inteiros vírgula oitenta e quatro centésimos por cento), que corresponde ao valor de **R\$ 103.208,34** (cento e três mil, duzentos e oito reais e trinta e quatro centavos), de modo que o contrato passará a ter o valor global de **R\$ 1.612.102,14** (um milhão, seiscentos e doze mil, cento e dois reais e quatorze centavos), sendo este saldo o renovado para a vigência acima mencionada. **Data da assinatura:** 05/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

OFÍCIO INT. Nº 57-A/2025/GAB/SESAU

Juazeiro-BA, 02 de maio de 2025.

A,

Senhora

Ana Angélica Lima Santana

Secretária Municipal de Administração

Nesta

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de renovação de prazo, saldo e reajuste conforme solicitação da contratada, referente ao contrato de nº 280/2024, celebrado com a empresa: ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. Prazo: 12 meses.

Senhora Secretária,

Solicitamos a V. Sa. a elaboração Termo Aditivo de de renovação de prazo, saldo e reajuste conforme solicitação da contratada, referente ao contrato de nº 280/2024, celebrado com a empresa ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, CNPJ nº 14.492.342/0001-80, Referente contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços relativos a agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de emissão de passagens rodoviárias, intermunicipais, taxa de embarque e franquia normal de bagagem, destino Juazeiro/BA x Salvador/BA x Juazeiro/BA, para pacientes que fazem o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, e servidores que precisam se deslocar a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,


HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2025



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

PARECER DO FISCAL

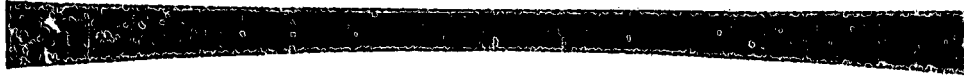
Eu, MARISTELA ALMEIDA DE CARVALHO CPF: 537.252.634-34, fiscal do Contrato nº 280/2024, firmado com a empresa ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.492.342/0001-80, referente a Contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços relativos a agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de emissão de passagens rodoviárias, intermunicipais, taxa de embarque e franquia normal de bagagem, destino Juazeiro/BA x Salvador/BA x Juazeiro/BA, para pacientes que fazem o Tratamento Fora do Domicílio - TFD, e servidores que precisam se deslocar a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 02 de maio de 2025.

MARISTELA ALMEIDA DE CARVALHO
CPF: 537.252.634-34
FISCAL DO CONTRATO 280-2024



PORTARIA INTERNA GAB/SESAU Nº 003/2025



JUAZEIRO
HOJE É O FUTURO DA CIDADANIA

Secretaria da
Saúde - SESAU

PORTARIA GAB/SESAU Nº 003/2025

Designa servidores para atuar como Fiscal de Contrato, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde-Juazeiro-BA.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO as regras e diretrizes do procedimento de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

RESOLVE:

www.juazeiro.ba.gov.br



Certificação Digital: USQIIXSC-CSRMAUKI-I2YGCUNR-H9G1DJJO

Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



JUAZEIRO

Secretaria de
Saúde - SESAU

Art. 1º. Designar servidores para atuar como Fiscal de Contrato, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - Juazeiro-BA, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- 1- Daniele Oliveira Simão, CPF: 39429042840;
- 2- Clebemildo Ferreira dos Santos, CPF: 605.674.655-00;
- 3- Ozaio José Ribeiro, CPF: 310.026.685-49;
- 4- Rosângela Motta Medrado, CPF: 880.487.994-72;
- 5- Lucimar Maria Alves Vargas, CPF: 638.774.305-20;
- 6- Bruna Thais Dias, CPF: 046.641.013-17;
- 7- Marilide Lopes da Silva, CPF: 353.801.525-20;
- 8- Laécio da Silva Barbosa, CPF: 006.145.185-12;
- 9- Edinaldo dos Anjos Lima, CPF: 180.108.815-20;
- 10- Maristela Almeida de Carvalho, CPF: 53725263434;
- 11- José Ruan Nascimento, CPF: 001.213.095-84.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro/BA, 30 de janeiro de 2025.

Helder S. Coutinho
HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário de Saúde
Decreto nº 044/2025

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

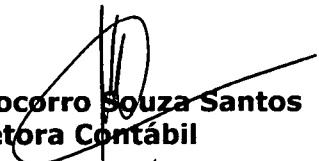
Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato nº 280-2024, firmado com a ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.492.342/0001-80, referente a Contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços relativos a agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de emissão de passagens rodoviárias, intermunicipais, taxa de embarque e franquia normal de bagagem, destino Juazeiro/BA x Salvador/BA x Juazeiro/BA, para pacientes que fazem o Tratamento Fora do Domicílio - TFD, e servidores que precisam se deslocar a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

Órgão: 03
Unidade Orçamentária: 0606
Projeto Atividade: 2084/2087/2088
Elemento de Despesa: 33.90.33
Fonte de Recurso: 1500 / 1600

Juazeiro-BA, 02 de maio de 2025.


Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil

MARIA DO SOCORRO S SANTOS
DIRETORA
SESAU-JUAZEIRO-BA
MATRICULA 44300
DECRETO-070/2025



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

JUSTIFICATIVA DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Se faz necessária a renovação contratual ao contrato nº 280/2024, firmado com a empresa ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.492.342/0001-80, referente a contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços relativos a agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de emissão de passagens rodoviárias, intermunicipais, taxa de embarque e franquia normal de bagagem, destino Juazeiro/BA x Salvador/BA x Juazeiro/BA, para pacientes que fazem o Tratamento Fora do Domicílio - TFD, e servidores que precisam se deslocar a serviço da Secretaria Municipal de Saúde. O aditamento do contrato em questão se faz necessário em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à administração para o desempenho de suas atribuições. Cabe observar que a interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional, especialmente considerando que as passagens terrestres são indispensáveis, para transporte de paciente do TFD e servidores, dessa forma, a renovação do contrato em questão é de extrema importância.

Juazeiro - BA 02 de maio de 2025.

MARISTELA ALMEIDA DE CARVALHO
CPF: 537.252.634-34
FISCAL DO CONTRATO 280-2024





Itabuna – BA, em 05 de Maio de 2025

A:

Prefeitura de Juazeiro - Ba

Assunto: Referente: Reajuste Tarifário

ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Amélia Amado, n. 560, cento, Itabuna – BA, em atenção ao reajuste tarifário, vem apresentar os devidos esclarecimento.

Primeiramente, cumpre-nos esclarecer que o transporte público intermunicipal, no estado da Bahia, é regulamentado e fiscalizado pela AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA – AGERBA, sendo de competência exclusiva da Agência Reguladora a definição dos preços dos bilhetes de passagem, cabendo à **AGERBA** a publicação e disponibilização dos Quadros de Tarifas e dos competentes reajustes.

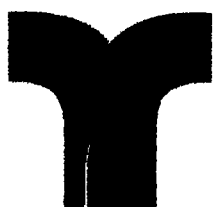
Neste sentido, esclarecemos que as tarifas intermunicipais estão em consonância ao quanto estabelecido na RESOLUÇÃO AGERBA Nº 35 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024, publicada no D.O.E, que aprovara o reajuste das tarifas das linhas de longa distância no percentual de **6,84% (seis inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento)**.

Ante o exposto, servimo-nos do presente para esclarecer que os valores dos bilhetes de passagens foram reajustados em decorrência de determinação da Agência Reguladora, por meio da Resolução supramencionada, vigorando os valores determinados no Quadro de Tarifas da linha, disponibilizados pela AGERBA no seu sítio eletrônico (www.agerba.ba.gov.br/tarifas), que deverão ser os praticados desta data em diante, conforme determinação da autarquia retromencionada.

Nesta oportunidade, elevamos os votos de estima e apreço e colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Rota Transportes Rodoviários Ltda
Diretoria

Paulo Alô
Supervisor Comercial
Max. 10361



GRUPO
BRASILEIRO

ROTA
COM VOCÊ NOS CAMINHOS DA VIDA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/06/2025 09:17:44
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b18ad0a-caa7-4a71-ad79-95df9d00307a

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 35 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art.7º, caput, do Decreto Estadual Nº. 7.426, de 31 de agosto de 1998, de acordo com o constante do Processo Administrativo AGERBA Nº. 081.2165.2023.0006329-14 e deliberação da Diretoria em Regime de Colegiado registrada no item 32, da ATA Nº 27/2024, de 11 de setembro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o reajuste das tarifas das linhas de longa distância do Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia - SRI, no percentual de 6,84% (seis inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) em relação à tarifa vigente.

§ 1º - O mesmo percentual de reajuste será aplicado às linhas Metropolitanas Rodoviárias do Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia - SRI.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 09 de outubro de 2024.

TAHIS FLORES NUNES SOARES

Diretora Executiva em Exercício

Paulo Alô
Supervisor Comercial
Mat. 10061



110 EXECUTIVO

ACESSO: WWW.DOOLEGBA.BA.GOV.BR - DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2024 - ANO CIX - Nº 24.013

SECRETARIA DA FAZENDA

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE: PORT. Nº 149 de 09/10/2024 - designar PAULO ROBERTO REBOUÇAS SANTOS, cadastro nº 92082187, para substituir ANTONITO PINA MEDRADO NETO, Coordenador I do GAB no período de 29/10 a 07/11/2024, em decorrência de férias regulamentares. MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário da Fazenda

Portaria Nº 00845400 de 09 de Outubro de 2024
O(A) Diretor Geral do(a) SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ, no uso de suas atribuições, resolve tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de LICENÇA PRÊMIO Nº 00832709 de 13 de Agosto de 2024, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(a) servidor(a) KATIA MARIA DACACH MACHADO FRAGUAS, matrícula nº 13279127.

ROBERTO LUIZ PIMENTEL LERNER
SECRETARIA DA FAZENDA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 040 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.
O SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, considerando o disposto na Lei nº 14.568, de 16 de maio de 2023, no Decreto nº 22.090, de 09 de junho de 2023, e Portaria SEINFRA nº 025, de 30 de junho de 2023.

RESOLVE
Art. 1º. Ficam deferidos, para o mês de outubro de 2024, os pedidos de conversão de licença prêmio em pecúnia constantes do ANEXO I desta Portaria.
Art. 2º. Este deferimento será considerado sem efeito caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no § 4º do art. 2º da Lei 14.568, de 16 de maio de 2023.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
SÉRGIO BRITO
Secretário de Infraestrutura

ANEXO I

Nº	NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO
01	RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS	47.010.836	2019 a 2024

DESPACHO DO SECRETÁRIO
RESUMO DE RESCISÃO DE CONTRATO REDA, a pedido, a partir de 12.09.2024.

NOME:
JOÃO HENRIQUE DALTRO RIBEIRO

Gabinete do Secretário, em 13 de setembro de 2024.

SÉRGIO BRITO
Secretário de Infraestrutura.

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 35 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024
A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art.7º, caput, do Decreto Estadual Nº. 7.428, de 31 de agosto de 1998, de acordo com o constante do Processo Administrativo AGERBA Nº. 081.2165.2023.0006329-14 e deliberação da Diretoria em Regime de Colegiado registrada no item 32, da ATA Nº 27/2024, de 11 de setembro de 2024,
RESOLVE
Art. 1º - Aprovar o reajuste das tarifas das linhas de longa distância do Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia - SRI, no percentual de 6,84% (seis inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) em relação à tarifa vigente. § 1º - O mesmo percentual de reajuste será aplicado às linhas Metropolitanas Rodoviárias do Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia - SRI.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 08 de outubro de 2024.

TAHIS FLORES NUNES SOARES
Diretora Executiva em Exercício

PORTARIA AGERBA Nº 135 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

A Diretora Executiva em Exercício da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE conceder adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 46 da Lei 6.677/94:

MATRICULA	SERVIDOR	ANUENIO	ACRESCIMO	TOTAL
58000057	MARIA INÊS RODRIGUES GOMES			44

TAHIS FLORES NUNES SOARES
Diretora Executiva em Exercício

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2024
Processo SEI: nº 082.17214.2024.0003046-72. Participes: Estado da Bahia, através da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH e a Associação Beneficente Projeto Nordeste - ABPN. Objeto: "Programa Educacional Nova Canaã" promover a eficiência no armazenamento de alimentos que são ofertados diariamente para crianças e adolescentes que participam do Programa Nova Canaã, por meio de novos equipamentos. Recursos: Valor global: R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais), implementada em função da indicação de Recursos da Emenda Parlamentar Estadual, na modalidade de Transferências Especiais nº 3812/2024. Dotação Orçamentária: Órgão: 38 - SJDH; Unidade Orçamentária: 38.101 - APG; Unidade Gestora: 0003 - SUDH; Função: 14; Subfunção: 422; Programa: 400; Projeto/Atividade: 2170 - Território/Região: 5300; Natureza da Despesa: 4.4.60.42.000 - R\$ 88.000,00. Destinação de Recursos (Fonte): 1.500.0.100.500028.00.00.00. Tipo de recurso (normal): 1 Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Base Legal com fundamento no Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Artigo 8º, § 3º do Decreto nº 8.726/16, sujeitando-se no que couber, às demais disposições desta Lei e do Decreto Estadual nº 17.091/2016. Assinam: RAIMUNDO NASCIMENTO - Secretário, em Exercício, da SJDH e SERGIO DOS SANTOS CORREIA - Representante da OSC. Data: 09/10/2024

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

PORTARIA Nº102 /24
A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas pelo Decreto nº 1.203/1992, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 009.0227.2024.0044402-58, bem como no art.8º do Decreto nº 21.069, de 24 de janeiro de 2022, RESOLVE:
Art.1º - Publicar lista provisória contendo o número de matrícula dos servidores pertencentes às carreiras de Assistente de Serviço Social e Assistente de Serviço de Saúde, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico Específico, lotados nesta Fundação, que não foram promovidos no processo de promoção do ano de 2024, com as respectivas justificativas.

MATRÍCULA	JUSTIFICATIVA
55.001.437	Não cumpriu o disposto no art.4º, §2º do Decreto n.21.069/2022.
55.292.305	Não cumpriu o disposto no art.4º, §2º do Decreto n.21.069/2022.
55.292.432	Não cumpriu o disposto no art.4º, §2º do Decreto n.21.069/2022.
55.292.448	Não cumpriu o disposto no art.4º, §2º do Decreto n.21.069/2022.
55.292.701	Não cumpriu o disposto no art.4º, §2º do Decreto n.21.069/2022.
55.292.703	Não cumpriu o disposto no art.4º, §2º do Decreto n.21.069/2022.
55.292.717	Não cumpriu o disposto no art.4º, §2º do Decreto n.21.069/2022.
55.292.718	Não cumpriu o disposto no art. 5º do Decreto n. 21.069/2022.
55.298.836	Não cumpriu o disposto no art.4º, §2º do Decreto n.21.069/2022.
55.298.838	Não cumpriu o disposto no art.4º, §2º do Decreto n.21.069/2022.
55.298.840	Não cumpriu o disposto no art.4º, §2º do Decreto n.21.069/2022.
55.298.843	Não cumpriu o disposto no art.4º, §2º do Decreto n.21.069/2022.
55.300.248	Não cumpriu o disposto no art.4º, §2º do Decreto n.21.069/2022.
55.300.762	Enquadrado no art. 6º, Inciso III do Decreto n. 21.069/2022. C/C art. 31 da Lei n. 6.677/1994.
55.312.216	Não cumpriu o disposto no art.4º, §2º do Decreto n.21.069/2022.
55.312.571	Não cumpriu o disposto no art.4º, §2º do Decreto n.21.069/2022.
55.312.664	Não cumpriu o disposto no art.4º, §2º do Decreto n.21.069/2022.
55.312.670	Não cumpriu o disposto no art.4º, §2º do Decreto n.21.069/2022.
55.312.739	Não cumpriu o disposto no art.4º, §2º do Decreto n.21.069/2022.
55.313.934	Não cumpriu o disposto no art.4º, §2º do Decreto n.21.069/2022.
55.314.259	Não cumpriu o disposto no art.4º, §2º do Decreto n.21.069/2022.
55.337.190	Não cumpriu o disposto no art.4º, §2º do Decreto n.21.069/2022.
55.337.783	Não cumpriu o disposto no art.4º, §2º do Decreto n.21.069/2022.

Art.2º - A lista disposta nesta portaria poderá ser modificada em razão do quanto disposto nos arts. 22 a 24 do Decreto nº 21.069, de 24 de janeiro de 2022.
Gabinete da Diretoria Geral, 09 de outubro de 2024.
Regina Afonso de Carvalho
Diretora Geral



REAJUSTE CONTRATUAL

1. RELATÓRIO DE REGULARIDADE DO CONTRATO Nº 280/2024

Este relatório tem como finalidade analisar estritamente a regularidade do contrato nº 280/2024. Firmado entre as partes por meio do processo administrativo nº 018/2024, do INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024 mediante as cláusulas e condições, considerando o disposto da Lei nº 14.133, de 2021.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DA BAHIA, órgão da administração pública em geral, natureza Jurídica Município, sediado na Praça Barão do Rio Branco nº 01- Centro de Juazeiro /BA, cadastrado no CNPJ nº 13915632/0001-27, e-mail: licitação@hotmail.com, neste ato representado pela **Secretária de Saúde - SESAU**, Senhora, **ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO** brasileira, CPF sob o nº 638.723.585/53, portador de matrícula funcional nº 26518, doravante denominada CONTRATANTE. E do outro lado a Empresa: **ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/ME sob o nº 14.492.342/0001-80, sediado(a) na Avenida Amélia Aamado, 56º, Centro, Itabuna-BA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por **CADNA SOARES SANTOS**, CPF nº 553.254.245-72, conforme atos constitutivos da empresa, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Processo Administrativo 018/2024, ENEXIGIBILIDADE Nº 003/2024, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, e notadamente o art. 74, I e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que segue.

Do objeto

Contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços relativos a agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de emissão de passagens rodoviárias, intermunicipais, taxa de embarque e franquias normais de bagagem, destino Juazeiro-BA X Salvador-BA X Juazeiro BA, para pacientes que fazem o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, e servidores que precisam se deslocar a serviço à Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. Análises da solicitação de prazo, e 1º reajuste anual do contrato nº 280/2024

A Contratada, por meio de seu representante legal, solicitou à Secretaria de Administração – SEAD, a prorrogação de prazo e de valor do contrato em epígrafe, assim como, pediu o reajuste anual do em comento.

Conforme a Cláusula 2.1 do contrato em tela, o prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo do contrato, podendo ocorrer prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021. Considerando, que durante o primeiro aditivo de prazo, e de valor do contrato nº 280/2024, assinado em 05 de abril de 2024, não houve ocorrência que comprometesse o cumprimento do contrato, portanto podemos



Afirmar que os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.1333/2021, foram cumpridos.

Concernente ao pedido de reajuste anual do contrato nº 280/2024, verificou-se processo administrativo nº 018/2024, a INEXIGIBILIDADE nº 003/2024, confirmado a assinatura do contrato supra citado, e que já completou os 12 (doze) meses, portanto atende aos requisitos para conceber o reajuste anual do contrato em comento.

Ante ao exposto, o reajuste contratual foi concedido de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Artigo 92, §3º. Sendo assim, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual estabelece que será aplicado o Índice de reajuste. Especificamente neste caso o percentual de reajuste da RESOLUÇÃO AGERBA Nº 35 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 (Publicada no DOE de 10/10/2024) A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art.7º, caput, do Decreto Estadual Nº. 7.426, de 31 de agosto de 1998, de acordo com o constante do Processo Administrativo AGERBA Nº. 081.2165.2023.0006329-14 e deliberação da Diretoria em Regime de Colegiado registrada no item 32, da ATA Nº 27/2024, de 11 de setembro de 2024, RESOLVE Art. 1º - Aprovar o reajuste das tarifas das linhas de longa distância do Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia - SRI, no percentual de **6,84%** (seis inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) em relação à tarifa vigente. § 1º - O mesmo percentual de reajuste será aplicado às linhas Metropolitanas Rodoviárias do Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia - SRI. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 09 de outubro de 2024. TAHIS FLORES NUNES SOARES Diretora Executiva em Exercício

2. Fundamentação

O reajuste contratual se dá em face do aumento ordinário e regular do custo dos insumos necessários ao cumprimento do acordo. De fato, o reajuste tem a intenção de pagar ao particular contratado os gastos que ele terá de arcar em virtude do aumento normal dos custos do contrato, que altera os valores que serviram de base para a composição do preço acordado. Trata-se de cláusula previamente definida no contrato administrativo e que garante o pagamento de variações previsíveis e esperadas nos preços dos insumos e nos custos, em geral, da prestação de serviço objeto da avença.

Neste sentido, dispõe Celso Antônio Bandeira de Mello que *“Daí as cláusulas de reajuste, às preveem, como o próprio nome indica, um ajuste automático do valor dos pagamentos à variação dos preços dos insumos. Este ajuste se faz de acordo com a fórmula ou sistema preestabelecidos, atrelados a índices de custos dos insumos publicados com base em órgãos oficiais ou por instituições de alta credibilidade, como os da Fundação Getúlio Vargas”*.



Desta forma, suponha que, para a prestação do serviço de limpeza, a empresa, no momento da celebração do contrato tem um custo de X reais, com aquisição de material pertinente. Com o decorrer do tempo, o mesmo material será adquirido por esta empresa pelo valor de X + Y em tal caso, o reajuste de preço será no valor de Y, o que garante ao particular que não precisa reduzir o valor do lucro, para fazer face a este aumento.

Sendo assim, diferente da correção monetária, na qual não há alteração de valor, sendo ajustado somente o montante numérico, no ajustamento de preços, ocorreu uma alteração no custo da prestação de serviço e, dessa forma, aumenta-se o valor do pagamento feito, para que reste intocada a margem de lucro pactuada.

3 CONCLUSÃO

Ante ao exposto, concluímos que o processo administrativo nº 018/2024 encontra-se regular para conceder o reajuste contratual como segue:

- Primeiro Termo Aditivo do contrato nº 280/2024.

R\$	Saldo do	%	0,00	Saldo R\$	Vigência
1.508.893,80	1.508.893,80	0,00	reajuste	1.508.893,80	05/03/2025

(Um milhão, quinhentos e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos)

REJUSTE em	Saldo R\$	1.508,893,80	103.208,34	Novo saldo	Vigência
05/04/2025	1.508.893,80	* 6,84%	reajuste	1.612.102,14	05/03/2026

(Oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais, sessenta e sete centavos)

Juazeiro, Estado da Bahia, 23 de maio de 2025.

ATUARIAL PROJETOS
 AUDITORIA E
 CONSULTORIA
 LTDA:42210754000116

Assinado digitalmente por ATUARIAL
 PROJETOS AUDITORIA E CONSULTORIA
 LTDA:42210754000116
 DN: cn=ATUARIAL PROJETOS AUDITORIA E
 CONSULTORIA LTDA:42210754000116, c=BR,
 ou=PROJETOS, ou=AC, ou=Singapore, ou=Internet,
 email=atuarialconsultoria91@gmail.com,
 Data: 2025.05.23 09:20:18 -03'00'

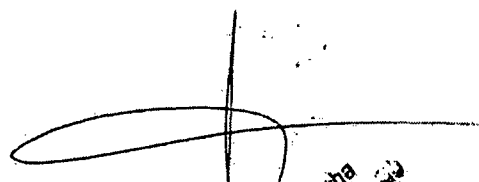
Prof. Me. José Adelson Gonçalves de Almeida
 Economista - CORECON nº 5864 - 5ª - BA



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que as linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros Juazeiro x Feira de Santana (linha 078), Juazeiro x Salvador (linha 264), Senhor do Bomfim x Feira de Santana (linha 078), Senhor do Bomfim x Jaguarari (linha 078), Senhor do Bomfim x Ponto Novo (linha 073R), Senhor do Bomfim x Filadélfia (073R), Senhor do Bomfim x Campim Grosso (linha 073), Senhor do Bomfim x Campo Formoso (linha 261), Senhor do Bomfim x Antonio Gonçalves (linha 261), Senhor do Bomfim x Juazeiro (linha 073), Canudos x Feira de Santana (linha 322), Canudos x Juazeiro (linha 413) estão concedidas unicamente à Viação Rota Transportes Rodoviários LTDA.

Itabuna, 19 de março de 2025


Murillo Ferreira Nunes Rocha
Especialista em Regulação - 470



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2024

CONTRATO: 280/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 02/05/2025

Solicitação de termo aditivo de renovação contratual e reajuste referente à Inexigibilidade nº 003/2024 que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços relativos ao agenciamento de viagem, compreendendo o serviço de emissão de passagens rodoviárias, intermunicipais, taxa de embarque e franquia normal de bagagem, destino Juazeiro/BA x Salvador/BA x Juazeiro/BA, para os pacientes que fazem o Tratamento Fora do Domicílio - TFD -, e servidores que precisam se deslocar a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

Juazeiro-BA, 02 de maio de 2025

**ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 018/2024

Inexigibilidade nº 003/2024

Contrato Administrativo nº 280/2024

Interessado: Secretaria de Saúde

Assunto: Análise de termo aditivo para renovação contratual e reajuste do Contrato 280/2024

Ementa: Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Termo Aditivo. Renovação contratual e reajuste. Possibilidade. Lei Federal 14.133/2021, Art. 107. Necessidade Justificada na comunicação interna.

I-DO RELATÓRIO

A Procuradoria-Geral do Município de Juazeiro foi demandada para analisar a viabilidade jurídica do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 280/2024, firmado entre o Município e a empresa ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 14.492.342/0001-80, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços relativos a agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de emissão de passagens rodoviárias intermunicipais, taxa de embarque e franquia normal de bagagem, com destino Juazeiro/BA x Salvador/BA x Juazeiro/BA, para pacientes que fazem tratamento fora do domicílio – TFD, e servidores que precisam se deslocar a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

O pedido de aditivo refere-se à renovação do prazo do contrato em 12 (doze) meses, bem como reajuste de valor, embasado no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando garantir a continuidade da prestação do serviço, que é essencial, bem como por não ter havido aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.

A documentação anexada inclui:

Rua Minas Gerais, nº 46 – Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 6º andar

Santo Antônio, Juazeiro/BA, CEP 48.903-020

Telefone: (74) 3612-3509

Email: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/06/2025 09:17:44
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b18ad0a-caa7-4a71-ad79-95df9d00307a



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Capa
- Despacho da Secretaria de Saúde solicitando a formalização do termo aditivo;
- Parecer do fiscal do contrato;
- Declaração orçamentária;
- Carta de anuência da contratada;
- Cópia do contrato original;
- Documentos da empresa contratada;
- Cópia do 1º termo aditivo;
- Minuta do 2º termo aditivo;

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

Inicialmente, é de suma importância esclarecer que a Procuradoria-Geral do Município, órgão preponderantemente consultivo, vem atender ao pleito formulado, buscando realizar consulta sobre quaisquer matérias que lhe sejam apresentadas para, posteriormente, emitir parecer cuja orientação não detém caráter vinculante, cabendo ao gestor a decisão e a adoção do ato administrativo que entender adequado, oportuno e conveniente.

Além disso, sabe-se que cabe à Administração Pública, em sua atuação administrativa, se posicionar de acordo com os princípios basilares da Legalidade e da Impessoalidade, obedecendo dessa forma, tudo e somente o que for expresso em lei, como disposto na Constituição Federal de 1988 (art. 37) e a Lei Orgânica do Município de Juazeiro (art. 13), nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Art. 13 – A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também aos seguintes:

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Consoante o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é facultada à Administração Pública a prorrogação sucessiva dos contratos administrativos que versem sobre a prestação de serviços ou fornecimentos de natureza contínua, observado, todavia, o limite máximo de vigência decenal. Tal prorrogação encontra-se condicionada à expressa previsão no instrumento convocatório e à prévia manifestação da autoridade competente, a qual deverá atestar a manutenção das condições originalmente pactuadas, bem como a vantajosidade dos preços para a Administração. Ressalva-se, ainda, a possibilidade de renegociação das cláusulas contratuais com o particular contratado ou, alternativamente, a extinção do ajuste sem a imposição de ônus a quaisquer das partes envolvidas.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A celebração do presente termo aditivo encontra fundamento na justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, em razão da insuficiência da previsão contratual inicial para atender à demanda existente. Cumpre destacar que os serviços objeto do contrato possuem caráter continuado e revestem-se de essencialidade para





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

o regular funcionamento da Administração Pública, consistindo no agenciamento de viagens para pacientes do Tratamento Fora do Domicílio - TFD e servidores da secretaria, conforme as diretrizes e competências da referida Pasta.

Ademais, a empresa contratada manifestou formalmente sua anuência ao acréscimo contratual, demonstrando ciência e concordância com os novos termos pactuados.

Nos casos de contratação direta (seja por dispensa, seja por inexigibilidade de licitação), a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é clara ao afirmar que cada ato de prorrogação equivale a uma nova contratação, devendo, portanto, ser rigorosamente justificado e amparado por hipótese legal válida no momento da prorrogação.

Conforme decidido pelo Plenário do TCU, no Acórdão nº 213/2017, relator Ministro Bruno Dantas:

“A decisão pela prorrogação de uma contratação direta deve ser devidamente planejada e motivada, principalmente mediante a indicação da hipótese legal ensejadora da dispensa ou inexigibilidade de licitação, que, por óbvio, deve ser válida no momento do ato de prorrogação contratual. Resta evidente que, não sendo mais cabível a contratação direta, o órgão ou entidade contratante deve realizar o devido procedimento licitatório.”

Portanto, entendida cada prorrogação como uma nova contratação, é necessário que se mantenham íntegros os motivos que ensejaram a contratação direta, especialmente em relação à vantajosidade, singularidade do objeto ou inviabilidade de competição (no caso de inexigibilidade). Também é imprescindível observar os limites de valor estabelecidos em tais hipóteses.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

No caso em discussão, restam devidamente demonstradas e justificadas tanto a vantajosidade quanto a imprescindibilidade da renovação contratual, tendo em vista tratar-se de prestação de serviço essencial à regular continuidade das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. O objeto contratual refere-se ao agenciamento de viagens, englobando a emissão de passagens rodoviárias intermunicipais, as correspondentes taxas de embarque e a franquia padrão de bagagem, no itinerário Juazeiro/BA – Salvador/BA – Juazeiro/BA. Tal serviço destina-se ao atendimento de pacientes vinculados ao programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, bem como ao deslocamento de servidores públicos no exercício de atividades institucionais, evidenciando-se, assim, a imprescindibilidade da manutenção contratual para o cumprimento do interesse público primário.

Diante do exposto, e considerando que o prazo e os valores previstos para a renovação contratual estão em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, que fundamenta a contratação em comento, opina-se pela regularidade jurídica do termo aditivo proposto, não havendo óbices legais para sua formalização.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 280/2024, observando-se os seguintes pontos:

1. A renovação de prazo e valores encontra-se fundamentada no art. 107, da Lei nº 14.133/2021;
2. A necessidade da renovação foi justificada considerando que o objeto do contrato é serviço de natureza contínua;
3. A empresa contratada anuiu formalmente ao aditivo;
4. Os setores competentes devem monitorar a execução contratual e manter atualizadas as certidões da contratada.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela, devendo as certidões vencidas durante o curso do processo, serem substituídas por novas e atuais.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado ao para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 05 de maio de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES

Procurador-Geral do Município

Anne Cícila S. Coêlho
ANNA CÍCÍLIA SILVA COÊLHO
Procuradora Adjunta do Município

